



TRIBUTOS FEDERAIS

- Edital de Transação por Adesão n. 1/2024 – Dispõe sobre Transação no âmbito da Receita Federal.
- Requerimento de antecipação do ressarcimento de créditos do PIS, da Cofins e do IPI.
- Publicação da Versão 10.0.5 do Programa da ECF.
- Termina dia 28/3 o prazo de adesão para transação dos débitos de contencioso administrativo ou judicial relacionado às teses sobre lucros no exterior.

ICMS

- Fazenda divulga estudos que embasam decretos de revisão dos benefícios fiscais.
- Novos programas oportunizam regularização na comercialização de vinhos e no setor de veículos.
- Sefaz detalha a produtores rurais passo a passo para uso do app Nota Fiscal Fácil.
- Receita Estadual intensifica ações de fiscalização de grupos econômicos irregulares.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2024.001 v.1.01 que divulga correção na lista de NCM incluídos a partir de 01/04/2024.
- NF-e – Publicadas novas versões das NT 2019.001 e NT 2023.004 e correspondente schema XML.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Isenção de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações – Prorrogação – Atualização a listagem;
 - b) Prorrogações de isenções de ICMS – Operações com mercadorias;



- c) Prorrogações de isenções de ICMS – Prestações de serviço;
- d) Prorrogações de reduções na base de cálculo do ICMS – Operações com mercadorias;
- e) Prorrogação de redução na base de cálculo do ICMS – Prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo;
- f) Prorrogações de créditos fiscais presumidos de ICMS
- g) Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas – Prorrogação – Atualização na redação de mercadorias;
- h) ICMC ST – Operações interestaduais com as bebidas quentes – Inclusão do Estado de Santa Catarina;
- i) Cálculo do valor da ICMS ST nas transferências interestaduais com mercadorias.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

25/03

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de março, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de março, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de fevereiro. Demais Entidades Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856).

PIS | Recolhimento relativo ao mês de fevereiro. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).

IPI | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em fevereiro (Códigos Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

28/03

PORTARIA CGSN/SE N. 98/2023 | Prazo final para recolhimento dos impostos e contribuições apurados na forma do Simples Nacional, referentes ao período de apuração de 08/2023, devidos por contribuintes com sede nos Municípios da lista anexa desta Portaria (Vide OBSERVAÇÕES).

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de fevereiro (Código 2927).

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de março.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de fevereiro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 3ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 4º Trim./23.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – SALDO DE 2023 | Recolhimento do saldo do imposto de renda e da contribuição social – Lucro Real (Balanço Anual), apurado em 31/12/2023 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa. Obs.: Os valores deverão ser acrescidos dos juros SELIC de fev e 1% para mar/2024. *

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de fevereiro (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente a fevereiro: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS LEI N. 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de fevereiro.

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018. (*)

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de fevereiro – IN RFB 1.888/2019.

DEFIS | Entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, pelas ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, referente ao ano de 2023 – Resolução CGSN n.140/2018.

DTTA | Entrega da Declaração de Transferência de Titularidade de ações, referente ao mês de 2º semestre de 2023 – IN n. 892/08.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em fevereiro.

DeSTDA | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de fevereiro.

OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO N. 1/2024 – DISPÕE SOBRE TRANSAÇÃO NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL

O Edital de Transação por Adesão, DOU 19 de março de 2024, dispõe sobre a proposta para a realização de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Programa Litígio Zero 2024.

Poderão aderir à transação de que trata o Programa Litígio Zero 2024, desde que cumpridos os demais requisitos previstos neste Edital, as pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), cujo valor, por contencioso, seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

São elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital os débitos em âmbito administrativo na RFB, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive as contribuições sociais a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros, recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), que estejam em contencioso administrativo.

A adesão à transação poderá ser feita a partir das 8h (oito horas) do dia 1º de abril de 2024 até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e

nove segundos) do dia 31 de julho de 2024, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento – Portal e-CAC.

Os débitos negociados nos termos deste Edital, podem ser pagos da seguinte forma:

- 1) Se classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, conforme o disposto na regulamentação do parágrafo único do art. 14 da lei 13.988 de 14 de abril de 2020, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação:
 - a) mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida, após os descontos, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 115 (cento e quinze) prestações mensais e sucessivas; ou
 - b) no caso de uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, pagamento em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas e o restante com o uso desses créditos, apurados até 31 de dezembro de 2023, limitados a 70% da dívida após a entrada, e o saldo residual dividido em até 36 prestações mensais e sucessivas.



TRIBUTOS FEDERAIS

- 2) Se classificados com alta ou média perspectiva de recuperação, mediante pagamento de:
- a) no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas e o restante do saldo devedor com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2023, limitados a 70% da dívida após a entrada, e o saldo residual dividido em até 36 prestações mensais e sucessivas;
 - b) entrada de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 115 (cento e quinze) prestações mensais e sucessivas.
- 3) Independente da Capacidade de Pagamento do contribuinte, observado o disposto na regulamentação do parágrafo único do art. 14 da lei 13.988/2020, ou da classificação da dívida, os créditos com valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, poderão ser negociados no âmbito do Programa Litígio Zero 2024 mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante pago:

- a) em até 12 (doze) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento), inclusive do montante principal do crédito;
- b) em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 40% (quarenta por cento), inclusive do montante principal do crédito;
- c) em até 36 (trinta e seis) meses, com redução de 35% (trinta por cento), inclusive do montante principal do crédito; ou
- d) em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento), inclusive do montante principal do crédito.

Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, os prazos de que tratam a modalidade prevista no item 1 não serão superiores a 55 meses.

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DO RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DO PIS, DA COFINS E DO IPI

A Portaria Codar n. 45/2024, DOU de 20 de março de 2024, dispõe sobre o serviço de Requerimento de Antecipação do Ressarcimento de Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), a ser requerido mediante processo



TRIBUTOS FEDERAIS

digital formalizado com base no art. 19 da Instrução Normativa RFB n. 2.022/2021.

A partir do dia 25 de março de 2024, o requerimento de antecipação do ressarcimento de créditos dos referidos tributos, nas situações previstas nas Portarias MF n. 348, de 2010, e 348, de 2014, deverá ser formalizado por meio de processo digital via e-CAC, mediante acesso à aplicação “Requerimentos Web”.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.0.5 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 19/03/2024 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.0.5 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores

Foi publicada a versão 10.0.5 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

- 1)** Correção do erro no caso de preenchimento das justificativas dos registros K915 e K935.
- 2)** Correção da regra de validação do registro X370 em relação ao campo X370.TIPO_DE-MAIS.

- 3)** Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 10.0.5 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).

TERMINA DIA 28/3 O PRAZO DE ADESÃO PARA TRANSAÇÃO DOS DÉBITOS DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL RELACIONADO ÀS TESES SOBRE LUCROS NO EXTERIOR

Publicação: 21/03/2024 – Receita Federal – Notícias

A Receita Federal alerta para o fim do prazo relativo à adesão ao edital de transação de débitos no contencioso administrativo ou judicial relacionados às teses sobre lucro no exterior.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

O período para adesão iniciou no dia 2 de janeiro e termina às 19 horas, horário de Brasília, do dia 28 de março de 2024.

Para mais informações acesse aqui a íntegra da notícia do lançamento do edital.



ICMS

FAZENDA DIVULGA ESTUDOS QUE EMBASAM DECRETOS DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Publicação: 15/03/2024 às 14:37 – Site Sefaz RS – Notícias

Documentos ampliam a transparência sobre as medidas destinadas a recuperar parte das receitas tributárias.

A Secretaria da Fazenda (Sefaz) publicou na quinta-feira (14) um [conjunto de notas técnicas](#) que esclarecem os impactos e as evidências científicas que embasam os decretos de revisão parcial dos benefícios fiscais. Elaborados pelo corpo técnico da pasta, os estudos ampliam a transparência sobre as medidas destinadas a recuperar parte das receitas tributárias perdidas nos últimos anos.

A análise da Receita Estadual indica que a reoneração dos alimentos representará, para uma família média gaúcha, um aumento de cerca de R\$ 381,00 por ano, o equivalente a R\$ 1 por dia e que corresponde a apenas 0,3% da renda das famílias. Segundo a nota técnica, o cálculo considera um cenário hipotético de repasse integral da carga tributária ao valor final dos produtos. Estudos acadêmicos recentes, contudo, demonstram que o efeito das variações de alíquota é somente parcial.

Conforme os cálculos da Receita, os itens alimentícios que deverão sofrer a maior variação de preço são os hortifrutigranjeiros, como banana, tomate e ovos, que poderão apre-

sentar um incremento de 13,6% no valor final. O aumento, no entanto, não será percebido pelos consumidores caso esses itens sejam adquiridos em feiras e estabelecimentos de menor porte, que permanecerão isentos do recolhimento de ICMS.

As análises técnicas do governo também verificaram o impacto inflacionário das medidas tributárias. Segundo o estudo, as alterações podem ocasionar um incremento de 0,03 pontos percentuais no Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O aumento, porém, poderá ser imperceptível caso outros fatores de formação de preço final, como o volume da oferta de produtos, contribuam para a redução dos valores cobrados do consumidor.

A nota técnica ressalta ainda que as medidas não afetarão a competitividade econômica das empresas instaladas no Estado, já que as alterações previstas impactam apenas o consumidor final residente no Rio Grande do Sul. A carga tributária sobre as vendas desses produtos para outros estados seguirá inalterada. A comercialização interestadual de hortifrutigranjeiros, por exemplo, continuará isenta.

• **Famílias de baixa renda não terão impacto**

Com a ampliação do Devolve ICMS, as famílias gaúchas de baixa renda não sentirão os efeitos da reoneração. A partir deste ano, o programa beneficiará todos os núcleos familiares inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal, que engloba famílias



ICMS

com renda total de até três salários-mínimos ou meio salário-mínimo per capita (por membro).

As famílias inscritas no CadÚnico e que recebem o Bolsa Família terão um aumento superior à reoneração dos alimentos, o que significa um acréscimo de mais de R\$ 40 por mês no poder de compra. Já as famílias registradas no cadastro federal, mas que não recebem o Bolsa Família, ficarão imunes às elevações ao receberem em torno de R\$ 118 por ano. Na prática, a ampliação do Devolve ICMS fará com que dois a cada cinco gaúchos fiquem protegidos dos efeitos das mudanças no preço dos alimentos.

Com a inclusão de 900 mil famílias, o programa de devolução do imposto estadual supera, proporcionalmente, o alcance do Bolsa Família e se consolida como a maior política pública de transferência de renda do país. Atualmente, o Bolsa Família beneficia cerca de um quarto da população brasileira.

- **Recuperação do nível de arrecadação**

A notas técnicas demonstram que o aumento da concessão de benefícios fiscais ao setor produtivo registrado nos últimos anos não tem se refletido no crescimento econômico do RS. Em 2022, por exemplo, houve uma elevação de quase 40% no uso desses incentivos – o Estado, porém, registrou uma variação negativa no Produto Interno Bruto (PIB) gaúcho no mesmo ano. Também em 2022, a concessão de crédito presumido, benefício que reduz o ICMS devido pelas empresas, somou cerca de R\$ 5 bilhões anu-

ais, montante 300% superior ao investimento público realizado pelo Estado no mesmo ano.

“A necessidade de rever gastos tributários é tão importante que as legislações fiscais mais recentes impõem revisões periódicas. Logo, promover a efetividade do gasto tributário no território gaúcho é fundamental para o nosso desenvolvimento econômico”, afirma a nota técnica.

Os estudos reforçam a necessidade de reestabelecer o nível de arrecadação do Estado para enfrentar os desafios fiscais, manter e qualificar os serviços públicos e ampliar o investimento. Segundo a Fazenda, em nenhum outro momento o RS enfrentou um declínio tão grande na receita de ICMS em termos reais. A relação entre ICMS e PIB registrada em 2023 foi de 7,3% do PIB, o patamar mais baixo desde 2005, quando o índice chegou a ser de 8,3%. Em valores reais, a receita do principal imposto estadual caiu 6,4% entre 2018 e 2023, enquanto o crescimento econômico foi de 1,7% no mesmo período.

A revisão dos benefícios fiscais também pretende assegurar a receita futura do Estado, que dependerá da regra de repartição do bolo tributário a ser adotada durante os 50 anos de transição da reforma tributária, que começa em 2029. Apesar de o período de referência 2024-2028 ter sido retirado do texto da emenda constitucional, a nota técnica alerta que a lei complementar que regulamentará a distribuição dos recursos possivelmente definirá um período que englobe a arrecadação passada e futura. Neste cenário,



ICMS

se o Estado arrecadar R\$ 10 bilhões a mais até 2028, haverá um fluxo de receita de aproximadamente R\$ 16 bilhões a mais durante os primeiros 20 anos da transição. “Na prática, ao longo de cinquenta anos, as finanças gaúchas serão afetadas pela arrecadação obtida nos próximos anos”, afirma o estudo.

A nota técnica também contrapõe a visão de que as alterações dos benefícios seguiriam os efeitos da chamada curva de Laffer, teoria cuja ideia central defende que um eventual aumento de alíquota resulta em queda de arrecadação para o Estado. O estudo explica a origem da teoria, que surgiu para contrapor elevações no imposto de renda - e não do consumo, como é o caso do ICMS. Como exemplo, o documento cita que a arrecadação vem aumentando nos estados que elevaram a alíquota modal no ano passado e diminuindo no RS após a redução do ICMS sobre combustíveis, comunicações e energia elétrica.

- **Cenário fiscal desafiador**

De acordo com a secretária da Fazenda, Pricilla Santana, a revisão dos benefícios fiscais sempre foi considerada o plano alternativo para buscar o incremento de receitas do Estado. Conforme estudo apresentado em dezembro do ano passado, a proposta de recomposição da alíquota modal, apresentada ao Legislativo, incidiria somente sobre 25% dos produtos em circulação no Estado.

“Antes de publicar os decretos de revisão dos benefícios, o Executivo, de forma transpa-

rente, deixou claro que esse era o caminho mais árduo. Na primeira proposta apresentada, que reajustaria a alíquota modal, a cesta básica, por exemplo, ficaria de fora”, lembra a gestora. “O cenário não mudou desde o início das discussões. As medidas seguem necessárias para garantir recursos para enfrentar os desafios fiscais, assegurar a manutenção e a qualificação de serviços públicos e direcionar recursos para investimentos e infraestrutura, que ampliarão a competitividade do Estado e contribuirão para a redução do custo produtivo”, avalia.

Segundo Pricilla, o Executivo já cumpriu a lição de casa pelo lado da despesa pública com a implementação das reformas da previdência e administrativa. As medidas estruturais foram peça-chave para a redução do gasto com pessoal - o RS foi o ente que mais reduziu esse tipo de despesa em 2022, de acordo com dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O gasto com servidores ativos, inativos e pensionistas chegou a R\$ 36 bi em 2023, uma variação de 15,5% desde 2019, aquém da inflação do período (27,3%). As modificações nas regras de aposentadoria também surtiram efeitos positivos para as finanças públicas – houve uma redução de R\$ 10,2 bilhões no déficit previdenciário nos últimos quatro anos.

“Não se trata de fechar os olhos para a despesa pública, que seguirá tendo sua eficiência avaliada constantemente. Mas é o momento de direcionarmos política públicas para restabelecer um nível de arrecadação que acompanhe o tamanho dos desafios fiscais



ICMS

que estão postos, sobretudo referentes à dívida com a União e aos precatórios”, explica Pricilla.

De acordo com a STN, o RS possui a maior Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Brasil. O índice chegou a 199% em 2023, seguido pelo Rio de Janeiro, que alcançou o patamar de 168%. Os precatórios também despontam como um ponto de atenção para a gestão fiscal do Estado. O passivo com decisões judiciais do RS é de 33% da RCL, o maior patamar entre os estados brasileiros – 41% acima dos segundos colocados, Distrito Federal e Rondônia. O estoque de precatórios do Estado é de R\$ 16,6 bilhões.

- **Leia as notas técnicas na íntegra:**

- [Nota Técnica 01/2024](#)
Entendendo o debate sobre a revisão dos benefícios fiscais
- [Nota Técnica 02/2024](#)
Impactos da reoneração do ICMS incidente nas operações com alimentos: metodologia e resultados
- [Nota Técnica 03/2024](#)
Evidências e a realidade sobre o debate envolvendo o ICMS e respectivos benefícios fiscais

- [Nota Técnica 04/2024](#)

Impactos da contribuição para o Fundo de Reforma do Estado nos custos da produção agrícola

Texto: Rodrigo Azevedo/Ascom Sefaz

Fonte: [aqui](#).

NOVOS PROGRAMAS OPORTUNIZAM REGULARIZAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS E NO SETOR DE VEÍCULOS

Publicação: 19/03/2024 às 14:54 – Site Sefaz RS – Notícias

Contribuintes têm até o dia 30 de abril para ficar em dia com o fisco e evitar o início dos procedimentos de ação fiscal.

A Receita Estadual (RE) disponibilizou mais dois programas de autorregularização: um relacionado à comercialização de vinhos e outro voltado a estabelecimentos do setor de veículos. O objetivo é oportunizar aos contribuintes a regularização dos valores antes do início dos procedimentos de ação fiscal, que podem gerar multas e outras consequências negativas. Somadas, as iniciativas buscam recuperar cerca de R\$ 23 milhões devidos aos cofres públicos. O prazo para acertar as pendências com o fisco vai até 30 de abril.



ICMS

O programa relacionado à comercialização de vinhos abrange 397 estabelecimentos e um indício de R\$ 8,7 milhões devidos, conforme levantamento feito entre agosto de 2019 e junho de 2023. A ação, conduzida pelo Grupo Especializado Setorial de Supermercados (GES-Super) e pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC-ATR), tem como foco valores sem o devido destaque de ICMS ou com destaque menor do que o esperado nos documentos fiscais eletrônicos que acobertaram as operações. Os produtos analisados são os vendidos sob a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) de posição 22.04 (vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, e mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09).

Já o programa referente ao setor de veículos oportuniza a regularização para 265 estabelecimentos, com cerca de R\$ 14,3 milhões devidos. A iniciativa, também conduzida pela CSC-ATR, tem como foco valores relativos ao ICMS calculado incorretamente em operações com necessidade de realização do ajuste da substituição tributária (ST). Na prática, as empresas se creditaram nas entradas do estabelecimento destinatário em valor superior ao registrados nas saídas do estabelecimento emitente, o que é considerado uma infração à legislação tributária e gera pagamento inferior ao imposto devido. A análise foi feita entre 1º de março de 2019 e 31 de dezembro de 2020, momento em que o ajuste da ST foi obrigatório.

Após o fim do prazo para regularização, os contribuintes ficarão sujeitos a abertura de

procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente, caso persistam as divergências constatadas. A comunicação sobre os programas pode ser encontrada nas caixas postais eletrônicas das empresas. Na área restrita do Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte), na aba “autorregularização”, estão disponíveis o cálculo da divergência apontada e os procedimentos necessários. O atendimento aos contribuintes incluídos nos programas é feito exclusivamente pelo site.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

Fonte: [aqui](#).

SEFAZ DETALHA A PRODUTORES RURAIS PASSO A PASSO PARA USO DO APP NOTA FISCAL FÁCIL

Publicação: 19/03/2024 às 17:30 – Site Sefaz RS – Notícias

Nova apresentação foi feita para sindicatos ligados à agricultura familiar e busca difundir o uso da ferramenta que facilita a emissão de documentos fiscais.

Em novo encontro virtual realizado nesta terça-feira (19), a Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual (RE), detalhou a produtores rurais o uso do aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF), desenvolvido para simplificar a emissão de documentos fiscais. A



ICMS

apresentação, que foi uma continuidade da reunião da semana anterior, foi feita para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Rio Grande do Sul (Fetraf-RS) e para sindicatos de diferentes regiões ligados à entidade, somando mais de 40 pessoas.

Na semana passada, a equipe da Receita Estadual havia pedido para que os participantes baixassem o app e emitissem notas simulando a venda de produtos rurais. Depois da reunião, mais de 50 produtores rurais fizeram sua autenticação na plataforma usando o login gov.br, que é obrigatório. No novo encontro desta terça, eles trouxeram dúvidas a partir do uso da ferramenta.

Ao longo da apresentação, os servidores expuseram o passo a passo para a utilização da ferramenta. No menu principal, na aba para produtores rurais (disponível no símbolo de trator), existem sete opções: relatórios, que apresenta as notas emitidas; operadores; transportadores; locais de retirada; clientes; produtos; e nova nota, para a emissão de novo documento fiscal. Em cada um dos itens, os usuários podem cadastrar informações de uso recorrente, como os produtos que costumam vender e os transportadores que costumam utilizar.

Os principais questionamentos trazidos pelos participantes foram em relação ao preenchimento correto das informações e à inclusão do CPF de familiares que trabalham juntos, na mesma propriedade. As informações foram esclarecidas pela equipe da Receita Estadual, que simulou a emissão de uma nota para que todos pudessem acompanhar.

“As notas sempre vão sair em nome do titular. Para que um familiar emita documentos com o CPF dele, para fins de aposentadoria, é preciso que ele seja cadastrado como participante, pois, assim, consegue fazer a autenticação como se titular fosse. No campo dos operadores, devem ser colocadas apenas as pessoas de confiança que, operacionalmente, podem emitir o documento em nome do titular”, explicou o chefe adjunto da Seção de Informações Fiscais da RE, Geraldo Callegari, que respondeu às dúvidas junto com os auditores-fiscais Vinicius Pimentel de Freitas, Vanessa Timm, André Poletto e Edson Evandro Massirer.

Os produtores rurais são um dos públicos que podem fazer uso do Nota Fiscal Fácil. Hoje, o app abrange operações envolvendo pouco mais de 200 tipos de produtos para esse grupo, como gado, leite, arroz e soja – podendo alcançar, potencialmente, cerca de 700 mil pessoas.

Nos últimos meses, a Sefaz tem sido convidada para fazer apresentações sobre a ferramenta para diferentes entidades ligadas a trabalhadores do campo. O objetivo é difundir ainda mais o app e facilitar a vida dos profissionais, que, com o recurso digital, ficam dispensados da nota em papel.

- **Sobre o NFF**

Depois que os contribuintes preenchem os dados obrigatórios no aplicativo, a operação é autorizada e a nota fiscal é emitida, podendo ser compartilhada. Dessa forma, toda a



ICMS

complexidade tributária do documento fiscal fica a cargo da RE.

Como os produtores rurais trabalham no campo, muitas vezes sem acesso à internet, o NFF permite também o uso sem conexão. Dessa forma, os usuários emitem a NF-e de forma off-line e, quando o aplicativo é acessado com o acesso restabelecido, a nota é autorizada. Para esses casos, o limite para solicitações é de 30 notas fiscais eletrônicas, R\$ 300 mil ou 168 horas – depois disso, é preciso estar conectado à internet para que a ferramenta possa seguir sendo usada.

Atualmente, é permitida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica modelo 55, mas a equipe responsável já trabalha para incluir também o modelo 65, que é a NF-e para o consumidor final. Futuramente, o app passará a contemplar operações interestaduais, operações de entrada e de devolução, emissão por CNPJ e integração com a Guia de Transporte Animal (GTA), além de melhorias no processo de contingência off-line.

O NFF, vencedor do Prêmio Tributare em 2023, foi idealizado pela Sefaz, por meio da RE, e contou com a tecnologia da Procergs em seu desenvolvimento. A ferramenta foi concebida pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat), também com parceria do Sebrae Nacional, e é usada em praticamente todos os estados do país.

Além dos produtores, podem usar o NFF os transportadores autônomos de cargas e os donos de empresas enquadradas no Simples Nacional. Para este terceiro grupo, as notas

podem ser emitidas para os casos de revenda de qualquer tipo de produto ou de produção própria de bares, restaurantes e similares.

O app está disponível na App Store (iOS) e na Play Store (Android). Para acessar, é preciso usar o login da plataforma gov.br. Cada produtor pode instalar o NFF em até dez aparelhos.

Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

Fonte: [aqui](#).

RECEITA ESTADUAL INTENSIFICA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE GRUPOS ECONÔMICOS IRREGULARES

Publicação: 21/03/2024 às 17:19 – Site Sefaz RS – Notícias

Contribuintes devem se regularizar, evitando imposição de penalidades mais rígidas.

Por meio do uso de tecnologia e de reforço na fiscalização, a Receita Estadual (RE) está ampliando o combate à atuação irregular de contribuintes do Simples Nacional, regime tributário simplificado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Com o compromisso de promover a justiça fiscal e de garantir um ambiente de negócios sau-



ICMS

dável para todos os envolvidos, ampliando a conformidade tributária, a subsecretaria vem reforçando a atuação com foco em grupos econômicos irregulares.

Entre as medidas, estão orientação, comunicação, ajustes de legislação, programas de autorregularização e ações repressivas de fiscalização, que são executadas tendo em vista o grau de risco de cada contribuinte e o impacto da irregularidade para o sistema tributário gaúcho. No caso das ofensivas, que buscam recuperar valores devidos e combater a sonegação, são diversas operações sendo realizadas anualmente, gerando autuações, multas e, inclusive, encaminhamento de denúncia-crime ao Ministério Público, quando cabível.

A RE também passou a enviar alertas de divergências para empresas com indícios de formação de grupos econômicos irregulares no Simples Nacional. Por meio dos contatos disponibilizados nos comunicados, os contribuintes podem agendar reuniões para esclarecimento e para saber sobre a forma de regularização.

Caso sejam confirmados os indícios, é necessário que as empresas saiam do Simples Nacional, realizando os ajustes e pagamentos obrigatórios, e que façam a reorganização societária e a reestruturação do empreendimento. Havendo unificação na gestão, patrimônio e finanças, deve existir apenas uma entidade empresarial (CNPJ8). Caso a regularização não seja feita, os contribuintes ficam sujeitos a procedimentos de ação fiscal, como a exclusão do regime tributário.

Um grupo econômico reúne empresas com personalidades jurídicas distintas para atuar de forma organizada em busca de interesses comuns. Fazer parte de um, quando bem elaborado e dentro da legalidade, pode proporcionar economia financeira e tributária. A legislação que rege o Simples Nacional não veda que empresas participem de grupos econômicos regulares. Contudo, devem ser respeitados os limites e as vedações previstas nas leis – mais detalhes podem ser conferidos neste [link](#).

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2024.001 V.1.01 QUE DIVULGA CORREÇÃO NA LISTA DE NCM INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/04/2024

Publicação: 14/03/2024 – Portal da NF-e – Avisos

Ressalte-se que não houve alteração na tabela Excel publicada em “Documentos”, “Diversos” no dia 07/03/2024.

Assinado por: Receita Federal do Brasil

Fonte: [aqui](#).



ICMS

NF-e – PUBLICADAS NOVAS VERSÕES DAS NT 2019.001 E NT 2023.004 E CORRESPONDENTE SCHEMA XML

Publicação: 19/03/2024 – Portal da NF-e – Avisos

As novas versões das [NT 2019.001 \(v.1.62\)](#) e [NT 2023.004 \(v.1.11\)](#) alteram das datas de implantação, em atendimento ao pedido das empresas, entre outros ajustes.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

Fonte: [aqui](#).

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.504/2023, DOE da 2ª Edição de 15/03/2024

- **Isenção de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações – Prorrogação – Atualização a listagem:**

1. **Alt. 6275** – Prorroga, até 30/04/26, a isenção de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações.

Esta alteração produz seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024. (Lv. I, art. 9º, CXV)

2. **Alt. 6276** – Atualiza a lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública.

Na tabela do Apêndice XXIII:

a) é dada nova redação ao item 36 e ficam acrescentados os itens 271 e 272, conforme segue:

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
...
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg – injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida Etanercepte 50 mg – injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida	3002.15.20
...
271	Heparina Sódica Contendo Heparina	3001.90.10	5.000 unidades internacionais/ 0,25 mL – solução injetável	3003.90.99 3004.90.99
272	Dapagliflozina	2939.80.00	10 mg – comprimido ou comprimido revestido	3003.90.69 3004.90.59



ICMS

b) ficam acrescentados os itens 273 e 274, conforme segue:

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
...
273	Omalizumabe	3002.13.00	Omalizumabe – 150 mg pó liofilizado – por frasco-ampola	3002.15.90
274	Alfa-alglicosidase	3507.90.39	Alfa-alglicosidase – 50 mg – pó para solução injetável	3003.90.39 3004.90.19

A alínea “b” da alteração n. 6276, produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. (Ap. XXIII, itens 36 e 271 a 274)

2) Decreto n. 57.505/2023, DOE da 2ª Edição de 15/03/2024

• **Prorrogações de isenções de ICMS – Operações com mercadorias – Alt. 6277 –**

Prorroga as seguintes isenções de ICMS:

a) até 31/12/24, nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde; (Lv. I, art. 9º, XCVIII)

b) até 30/04/26:

- nas saídas, promovidas por produtor, de bulbos de cebola; (Lv. I, art. 9º, X)
- nas saídas de pós-larva de camarão; (Lv. I, art. 9º, XI)

- nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas; (Lv. I, art. 9º, XL)
- nas saídas de mercadorias, decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias; (Lv. I, art. 9º, L)
- nos recebimentos de mercadorias, decorrentes de importação do exterior, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento; (Lv. I, art. 9º, LI)
- nos recebimentos do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais pela administração pública; (Lv. I, art. 9º, LII, “caput”)
- nos recebimentos, decorrentes de importação do exterior, promovida diretamente pela APAE, de remédios; (Lv. I, art. 9º, LVI)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pelas Companhias de Saneamento Básico Estaduais; (Lv. I, art. 9º, LVII)



ICMS

- nas saídas, com destino a instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência, de equipamentos e acessórios; (Lv. I, art. 9º, LXV)
- nos recebimentos dos equipamentos e acessórios referidos no inciso LXV, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência; (Lv. I, art. 9º, LXVI)
- nas saídas internas, referentes a doações de mercadorias, à Secretaria da Educação deste Estado, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino; (Lv. I, art. 9º, LXX)
- nas saídas internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários; (Lv. I, art. 9º, LXXIII)
- nas saídas e recebimentos destinados a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado; (Lv. I, art. 9º, LXXV)
- nas saídas de automóveis novos de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais – taxistas; (Lv. I, art. 9º, LXXIX)
- nas operações com preservativos; (Lv. I, art. 9º, LXXXIV)
- nas operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC, para atender ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários; (Lv. I, art. 9º, LXXXVII)
- nas saídas a contribuintes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima; (Lv. I, art. 9º, LXXXIX, “caput”)
- nas operações com bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo e com animais, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; (Lv. I, art. 9º, XC, “caput”)
- nas saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE; (Lv. I, art. 9º, XCII)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior, pela Fundação Nacional de Saúde, de produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamen-



ICMS

tos e inseticidas, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos; (Lv. I, art. 9º, XCV)

- nas operações com os medicamentos que relaciona; (Lv. I, art. 9º, CXIV, “caput”)
- nas saídas de mercadorias, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação destinada ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional; (Lv. I, art. 9º, CXVI)
- nos recebimentos decorrentes de importação de bens para o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXIII)
- nas saídas de sanduíches denominados “Big Mac” efetuadas durante o evento “McDia Feliz”; (Lv. I, art. 9º, CXXX)
- nas saídas internas de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXXIV)
- nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia; (Lv. I, art. 9º, CXXXV)
- nas operações de circulação de mercadorias caracterizadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agrope-

cuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros; (Lv. I, art. 9º, CXXXVI)

- nas operações com cimento asfáltico de petróleo; (Lv. I, art. 9º, CXXXVII)
- nos recebimentos de bens para o ativo imobilizado de empresa portuária, relativamente ao diferencial de alíquota; (Lv. I, art. 9º, CXL)
- nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar; (Lv. I, art. 9º, CXLI)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão; (Lv. I, art. 9º, CXLIII)
- nas saídas, para órgãos públicos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas; (Lv. I, art. 9º, CXLIV)
- nas saídas de partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, promovidas por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, destinadas ao fabricante; (Lv. I, art. 9º, CLI)



ICMS

- nas saídas de partes e peças novas em substituição às defeituosas, a serem aplicadas em aeronave, em virtude de garantia, promovidas pelo fabricante, destinadas a estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou a oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves; (Lv. I, art. 9º, CLII)
- no fornecimento, pela União dos Escoteiros do Brasil, de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados; (Lv. I, art. 9º, CLX)
- nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1), vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil; (Lv. I, art. 9º, CLXI)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de pós-larvas de camarão e de reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, efetuadas por produtores; (Lv. I, art. 9º, CLXVII)
- nas saídas de reprodutores de camarão marinho produzidos no País; (Lv. I, art. 9º, CLXVIII)
- nas saídas interestaduais de arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino; (Lv. I, art. 9º, CXCV)
- nos recebimentos decorrentes de importação de placas testes e soluções diluentes, bem como nas saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes, destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leshimaniose; (Lv. I, art. 9º, CCV)
- recebimentos decorrentes de importação do exterior de um guindaste móvel portuário, para o aparelhamento do porto de Rio Grande, sem similar produzido no país; (Lv. I, art. 9º, CCXV)
- nas operações internas e relativamente ao diferencial de alíquotas nas operações com irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura, por aspersão ou gotejamento; (Lv. I, art. 9º, CCXX)
- nas entradas de mercadorias destinadas a integrar o ativo immobilizado da PRO-CERGS, relativamente ao diferencial de alíquota. (Lv. I, art. 9º, CCXXIV)
- **Prorrogações de isenções de ICMS – Prestações de serviço – Alt. 6278** – Prorroga, até 30/04/26, as seguintes isenções de ICMS:
 - nas prestações de serviços internas de transporte de calcário; (Lv. I, art. 10, VI)
 - nas prestações de serviço de transporte de mercadorias destinadas a programas



ICMS

de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado; (Lv. I, art. 10, VIII)

- nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas. (Lv. I, art. 10, IX)
- **Prorrogações de reduções na base de cálculo do ICMS – Operações com mercadorias – Alt. 6279** – Prorroga, até 30/04/26, as seguintes reduções de base de cálculo do ICMS:
 - nas saídas e na importação do exterior de aeronaves, peças e acessórios; (Lv. I, art. 23, XV)
 - nas operações internas com ferros e aços não-planos; (Lv. I, art. 23, XVII, “caput”)
 - nas saídas interestaduais, promovidas por estabelecimento fabricante ou importador, de veículos, máquinas, aparelhos e chassis; (Lv. I, art. 23, XXXII, “caput”)
 - nas saídas internas de pedra britada e de mão; (Lv. I, art. 23, XXXV)
 - nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante de veículos militares, peças e acessórios com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos; (Lv. I, art. 23, LXVIII, “caput”)
 - nas saídas internas de areia, lavada ou não; (Lv. I, art. 23, XC)

- nas saídas internas e interestaduais de batatas preparadas e congeladas, de produção própria. (Lv. I, art. 23, XCIII)

- **Prorrogação de redução na base de cálculo do ICMS – Prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo – Alt. 6280** – Prorroga, até 30/04/26, a redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo. (Lv. I, art. 24, I)
- **Prorrogações de créditos fiscais presumidos de ICMS – Alt. 6281** – Prorroga, até 30/04/26, os créditos fiscais presumidos de ICMS concedidos:
 - às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação; (Lv. I, art. 32, CXXXVI)
 - aos contribuintes que destinarem valores ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS; (Lv. I, art. 32, CLXXIX)
 - às empresas que financiarem projetos culturais nos termos da Lei n. 13.490/10 – PRÓ-CULTURA; (Lv. I, art. 32, CLXXXVII, “caput”)
 - aos contribuintes que financiarem projetos de assistência social nos termos da Lei n. 11.853/02 – PRÓ-SOCIAL/RS; (Lv. I, art. 32, CLXXXVIII, “caput”)



ICMS

- aos contribuintes que financiarem projetos esportivos nos termos da Lei n. 13.924/12 – PRÓ-ESPORTE/RS. (Lv. I. art. 32, CLXXXIX, “caput”).

3) Decreto n. 57.506/2023, DOE da 2ª Edição de 15/03/2024

- **Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas – Prorrogação – Atualização na redação de mercadorias:**

a) Alt. 6282 – Convs. ICMS 52/91 e 226/23 – Prorroga, até 30/04/26, a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas. (Lv. I, art. 23, XIII, “caput”, e XIV, “caput”)

b) Alt. 6283 – Convs. ICMS 52/91 e 199/23 – Atualiza, a partir de 01/07/24, a redação de mercadorias contempladas com a redução da base de cálculo de ICMS aplicável a saídas de máquinas e implementos agrícolas.

No Apêndice XI, é dada nova redação ao subitem 14.19 e ao item 17, conforme segue:

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM
...
	14.19	Roçadeiras e podadores elétricos ou com motor a combustão incorporado, com potência igual ou superior a 0,5kW	8467.89.00 8467.29.99

...
17		Motosserras portáteis de corrente, com motor a combustão, de potência igual ou superior a 1,2kW, e sujeitas ao registro no IBAMA	8467.81.00
...

(Ap. XI, 14.19 e 17)

4) Decreto n. 57.507/2023, DOE da 2ª Edição de 15/03/2024

- **ICMC ST – Operações interestaduais com as bebidas quentes – Inclusão do Estado de Santa Catarina – Alt. 6284** – Prot. ICMS 103/12 e Prot. ICMS 1/24 – Inclusão, a partir de 01/04/24, do Estado de Santa Catarina nas disposições referentes à substituição tributária nas operações interestaduais com as bebidas quentes relacionadas no Apêndice II, Seção III, Item XXXII. (Lv. III, art. 226, “caput”, nota 01)

5) Decreto n. 57.508/2023, DOE da 2ª Edição de 15/03/2024

- **Cálculo do valor da ICMS ST nas transferências interestaduais com mercadorias – Alt. 6285** – Convs. ICMS 142/18 e 225/23 – Estabelece que no cálculo do valor da substituição tributária, nas remessas interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser deduzido o ICMS destacado na Nota Fiscal de transferência. (Lv. III, art. 37, nota 05)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA